

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.135.365-0

PARECER CEE/CEIF N.º 395/24

APROVADO EM 04/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JANIÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, de interesse da Escola Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental, situada à Rua Acre, n.º 609, município de Janiópolis, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Goioerê e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.135.365-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com informações referentes à acessibilidade e ao funcionamento do laboratório de Ciências:

Laboratórios:

Com relação ao espaço do laboratório constatou-se que o Colégio possui um espaço para o atendimento e a realização das atividades proposta, onde o mesmo está adequado com três bancadas, três cubas de água corrente e vinte e seis cadeiras para desenvolverem melhor as atividades que buscam articular teoria e prática inerentes aos componentes. Sendo assim, o que se dispõe do mobiliário são: um armário e três prateleiras. As atividades práticas são desenvolvidas no espaço do laboratório, porém, algumas vezes o próprio aluno individual ou em grupo levam o material para realizarem os experimentos, mas a grande parte é fornecido pela escola. As condições de arejamento são boas, bem iluminada, com um conjunto de janelas que abrem na horizontal, não disponibiliza de ar condicionado e nem ventilador, tornando a sala mais quente.

De acordo com o relato da pedagoga, a professora evita utilizar resíduos químicos muito forte por não ter um descarte apropriado, desenvolvendo assim outros tipos de experiências para os componentes curricular.

Laboratórios – Recursos Materiais:

No armário fechado com duas portas contém algumas vidrarias e nas três prateleiras de aço há balanças, manta aquecedora, dorso, esqueleto, trabalhos desenvolvidos por alunos, planetário, tabela periódica, mapas geográficos, microscópios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.135.365-0

Acessibilidade:

Em relação a acessibilidade, conta um gabinete sanitário com porta mais larga, vaso sanitário com barras de apoio, no banheiro masculino dos estudantes e no banheiro feminino das estudantes. O banheiro dos professores também é adaptado.

Do portão de entrada até a edificação possui escadas e também rampas com corrimão. A escola não é totalmente plana, possuindo pequenos degraus de um ambiente para outro, entretanto há algumas rampas com corrimão. Não tem rampa para acesso a quadra de esportes que apresenta um pequeno degrau, e assim orientamos a direção sobre essa necessidade.

Conta com passarela coberta para acesso a quadra de esportes, refeitório, secretaria, e para as três salas novas, mas não tem cobertura do portão de entrada até o pátio coberto (primeiro ambiente escolar).

O prazo de vigência da Licença Sanitária expirou em 27/10/24, no trâmite do processo.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não possui todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Estadual Dom Pedro II – EF	Janiópolis/ Goioerê	Resolução n.º 6429, de 17/10/22; de 14/07/22 a 31/12/24	Prazo: 7 anos De 01/01/25 a 31/12/31

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.135.365-0

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF